

**LEI COMPLEMENTAR N.º 216, DE 03 DE OUTUBRO DE
2.017**

**Extingue os Cargos de Provimento Efetivo de Magarefe e Dá
Outras Providências.**

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam extintos os 07(sete) cargos de provimento efetivo de Magarefe, da Área Operacional, do Grupo Operacional, da Classe Auxiliar de Serviços Gerais, tendo como requisito o nível elementar de escolaridade, através das Leis Complementares n.º. 005/1993 e 015/1997.

Art. 2º. Os servidores que porventura estiverem ocupando os cargos efetivos de Magarefe deverão ser reaproveitados, mediante Decreto específico do Poder Executivo Municipal, em outros cargos efetivos da mesma área, do mesmo grupo, da mesma classe, que exigem o mesmo requisito de escolaridade e, principalmente, que possuam a mesma faixa de vencimentos, consoante opção manifestada, por escrito, pelo servidor a ser reaproveitado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE
MINAS/MG, 03 DE OUTUBRO DE 2.017.**


Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal